



REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AUDITORIA

CTT – CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.

Artigo 1.º

Instituição e Competências

1. O presente regulamento tem por objeto disciplinar a composição, o funcionamento, as competências e os poderes e deveres da Comissão de Auditoria (“**CAUD**”) dos **CTT – Correios de Portugal, S.A.** (“**Sociedade**” ou “**CTT**”), instituída pelo artigo 19.º dos estatutos da Sociedade.
2. Sem prejuízo das demais competências legalmente previstas, a CAUD desempenha, nos termos do artigo 20.º dos estatutos da Sociedade, as seguintes competências:
 - a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a escrituração da Sociedade;
 - b) Acompanhar o funcionamento da Sociedade e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis;
 - c) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que o entenda conveniente;
 - d) Examinar as situações periódicas apresentadas pelo Conselho de Administração durante a sua gerência;
 - e) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão;
 - f) Fiscalizar o processo de preparação e divulgação da informação financeira;
 - g) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas (“**ROC**”) ou da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (“**SROC**”), nos termos legais, e fiscalizar a sua independência, bem como fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da Sociedade;
 - h) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores/as e outros/as;
 - i) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de riscos, auditoria interna e controlo interno;
 - j) Emitir parecer vinculativo sobre a realização de adiantamentos sobre os lucros no decurso de um exercício.



Artigo 2.º

Composição

1. A CAUD, nos termos do artigo 19.º dos estatutos da Sociedade, é composta por três Administradores/as, um/a dos/as quais será o/a respetivo/a Presidente, todos/as eleitos/as em Assembleia Geral, em conjunto com os/as demais Administradores/as, devendo as listas propostas para a composição do Conselho de Administração discriminar os membros que se destinam a integrar a CAUD e indicar o/a respetivo/a Presidente.
2. A maioria dos membros da CAUD, incluindo o/a seu/sua Presidente, deverá obedecer aos requisitos de independência definidos na lei e, bem assim, pelo menos, um dos seus membros deve ter habilitação académica adequada ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade. Os membros da CAUD devem ter, no seu conjunto, formação e experiência prévias no setor em que a Sociedade opera.
3. Cabe à CAUD apreciar a verificação dos requisitos previstos nos números anteriores em cada momento e fundamentar aos/às acionistas, através de declaração a incluir no relatório anual sobre o governo da Sociedade, a sua apreciação.

Artigo 3.º

Funcionamento

1. Cabe ao/à Presidente da CAUD convocar e dirigir as reuniões da CAUD.
2. A CAUD deverá reunir com uma frequência adequada ao desempenho das suas funções, devendo reunir ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada dois meses, e sempre que o/a Presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.
3. Sem prejuízo dos casos de reconhecida urgência, a convocatória, a agenda e a documentação de suporte às deliberações de cada reunião devem ser enviadas para todos os membros da CAUD preferencialmente com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data da reunião.
4. A CAUD pode decidir sobre a participação de elementos externos, seja nas suas reuniões, seja para reunirem individualmente com qualquer um dos seus membros, podendo solicitar a presença, designadamente:
 - a) De outros membros do Conselho de Administração dos CTT e de sociedades em relação de domínio ou de grupo, designadamente da Comissão Executiva dos CTT.
 - b) Dos/as representantes dos órgãos de fiscalização de sociedades em relação de domínio ou de grupo com os CTT.
 - c) Do ROC/SROC dos CTT.



- d) Dos quadros diretivos ou outros/as colaboradores/as dos CTT e de sociedades em relação de domínio ou de grupo, em articulação com a Comissão Executiva dos CTT.
5. As reuniões da CAUD têm lugar na sede da Sociedade ou em outro lugar escolhido para o efeito, podendo realizar-se por meios telemáticos nos termos da lei.
 6. Qualquer membro da CAUD pode fazer-se representar nas reuniões desta Comissão por outro membro da CAUD, mediante carta dirigida ao/à seu/sua Presidente. No entanto nenhum dos membros da CAUD pode simultaneamente representar mais do que um membro.
 7. As reuniões da CAUD podem realizar-se por meios telemáticos se for assegurada a autenticidade e confidencialidade das declarações, a segurança das comunicações e o registo do seu conteúdo.
 8. A CAUD delibera com a presença necessária da maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos, tendo o/a respetivo/a Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
 9. Os membros da CAUD não podem participar, interferir ou votar em deliberações sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro/a, um interesse em conflito com o da Sociedade, devendo informar os restantes membros da CAUD (por via do/a Presidente da CAUD se o conflito não respeitar ao/à próprio/a) com a antecedência adequada sobre os factos que possam constituir ou dar lugar a um conflito de interesses, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que a CAUD solicite.
 10. De cada reunião da CAUD deve ser elaborada ata, a qual deve ser assinada por todos os que nela tenham participado.
 11. No seu funcionamento, a CAUD poderá solicitar o apoio de técnicos/as especialmente designados/as ou contratados/as para esse efeito e ainda por empresas especializadas em temas no âmbito das suas competências devidamente justificáveis, devendo solicitar ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva a orçamentação de verbas necessárias para esse efeito.

Artigo 4.º

Qualidade e Integridade da Informação Financeira

1. Cabem à CAUD as seguintes responsabilidades e funções no desempenho das suas competências relativamente à fiscalização da qualidade e integridade da informação financeira:
 - a) Avaliar se as políticas e procedimentos contabilísticos e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade são consistentes com os princípios contabilísticos geralmente



aceites e adequados a uma correta apresentação e avaliação do seu património, das suas responsabilidades e dos seus resultados.

- b) Supervisionar o cumprimento e a correta aplicação dos princípios e normas contabilísticas em vigor, em articulação com a atividade desenvolvida pela auditoria interna, pelo ROC/SROC, promovendo e solicitando a troca de informações necessárias para o efeito.
 - c) Dar parecer sobre o relatório anual de gestão, incluindo a demonstração não financeira, as contas do exercício e as propostas apresentados pela administração da Sociedade, no qual deve, designadamente, exprimir a sua concordância ou não com o relatório anual de gestão e as contas do exercício e incluir a declaração prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários.
 - d) Acompanhar, analisar, verificar a exatidão e fiscalizar a adequação do processo de preparação e divulgação da informação financeira trimestral, semestral e anual da Sociedade, de forma devidamente documentada e comunicada, bem como apresentar recomendações ou propostas para garantir a sua integridade.
 - e) Atestar se o relatório anual sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários.
2. No desempenho das suas competências referidas no número anterior, a CAUD deverá acompanhar e supervisionar, com especial atenção:
- a) A adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e a sua aplicação consistente entre exercícios;
 - b) As alterações às políticas e práticas contabilísticas e os correspondentes procedimentos de aprovação, bem como as alterações às normas de contabilidade aplicáveis à Sociedade.
 - c) Quaisquer assuntos relevantes relacionados com as principais políticas contabilísticas aplicáveis à Sociedade.
 - d) O reflexo nas contas da Sociedade ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo de transações não usuais.
 - e) A evolução de indicadores financeiros relevantes, designadamente face à política de risco e linhas estratégicas fixadas.
 - f) A exposição significativa a riscos, designadamente face à política de risco e linhas estratégicas fixadas, ou a exposição a responsabilidades contingentes.



Artigo 5.º

Fiscalização da Administração e dos Sistemas de Auditoria Interna, Controlo Interno e Gestão de Risco

1. Cabem à CAUD as seguintes responsabilidades e funções no desempenho das suas competências relativamente à fiscalização da eficácia dos sistemas de auditoria interna e controlo interno:
 - a) Fiscalizar a eficácia e adequação dos sistemas de auditoria interna e de controlo interno, avaliando anualmente tais sistemas e propondo à Comissão Executiva medidas destinadas a melhorar o seu funcionamento que se mostrem necessárias.
 - b) Acompanhar e avaliar anualmente, os controlos internos relativos: *(i)* ao processo de preparação e divulgação da informação financeira; *(ii)* a matérias contabilísticas e auditoria; e *(iii)* a matérias de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, propondo à Comissão Executiva as medidas destinadas a melhorar o seu funcionamento que se mostrem necessárias.
 - c) Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos da Direção de Auditoria Interna e Qualidade, incluindo os serviços de *Compliance*, e de outros serviços de controlo interno da Sociedade consoante aplicável, e proceder à apreciação da sua objetividade e independência.
 - d) Desenvolver, de forma articulada com o Conselho de Administração e a Comissão Executiva, o acompanhamento das matérias de auditoria interna: *(i)* apreciando o conteúdo dos relatórios da Direção de Auditoria Interna e Qualidade, incluindo os serviços de *Compliance* e outros serviços de controlo interno da Sociedade consoante aplicável; e *(ii)* solicitando à Direção de Auditoria Interna e Qualidade a informação considerada relevante, incluindo no que respeita aos procedimentos de auditoria interna e ao controlo interno do relato financeiro, à deteção de riscos, irregularidades e conflitos de interesses e à salvaguarda do património.
 - e) Debater o conteúdo do relatório de controlo interno com a Comissão Executiva e com o ROC/SROC.
 - f) Definir e implementar, em conjunto com o Conselho de Administração, e supervisionar os procedimentos respeitantes ao recebimento e tratamento de *(i)* reclamações em matéria contabilística, de controlos contabilísticos internos e de riscos, de abuso de informação privilegiada, de fraude ou corrupção, de crime bancário e financeiro e de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como de *(ii)* outras comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores/as e outros/as.



2. Cabem à CAUD as seguintes responsabilidades e funções no desempenho das suas competências relativamente à fiscalização da eficácia do sistema de gestão de risco e à fiscalização da administração:
 - a) Fiscalizar a eficácia e adequação do sistema de gestão de riscos, avaliando anualmente tal sistema e propondo à Comissão Executiva medidas destinadas a melhorar o seu funcionamento que se mostrem necessárias.
 - b) Avaliar, em articulação com o Conselho de Administração e a Comissão Executiva, a política de risco e as linhas estratégicas da Sociedade: *(i)* acompanhando periodicamente os trabalhos e os recursos alocados à função de gestão de risco; *(ii)* acompanhando e pronunciando-se sobre as linhas estratégicas e o perfil e objetivos em matéria de assunção de riscos, as medidas de mitigação, os procedimentos de monitorização e as metodologias de avaliação integrada de risco, a definir pelo Conselho de Administração; *(iii)* promovendo uma avaliação anual do grau de cumprimento e desempenho da política e sistema de gestão de risco e a criação de controlos periódicos de aferição de que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com o perfil de risco e os objetivos em matéria de assunção de riscos; e *(iv)* promovendo uma avaliação anual do cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento.
 - c) Avaliar anualmente, em articulação com o Conselho de Administração, o funcionamento interno do Conselho de Administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade.
3. Cabem à CAUD as seguintes responsabilidades e funções no desempenho das suas competências relativamente à fiscalização de transações com partes relacionadas:
 - a) Emitir parecer prévio e vinculativo, dirigido ao Conselho de Administração, sobre procedimento interno de aprovação de transações significativas com partes relacionadas a serem sujeitas a aprovação prévia do Conselho de Administração e/ou parecer prévio favorável da CAUD.
 - b) Emitir parecer favorável sobre transações com membros do Conselho de Administração e transações com partes relacionadas consideradas significativas, nos termos legal e regulamentarmente previstos e do procedimento referido na alínea anterior.
 - c) Acompanhar e supervisionar os mecanismos implementados para efeitos da aprovação, controlo e divulgação de transações com partes relacionadas.



Artigo 6.º

Qualidade e independência da Revisão Oficial de Contas

1. Cabem à CAUD as seguintes responsabilidades e funções no desempenho das suas competências relativamente à seleção e fiscalização da independência e adequação do ROC/SROC:
 - a) Selecionar o ROC/SROC, após apreciação das respetivas habilitações e independência para o exercício de funções, e propor à Assembleia Geral a sua nomeação e pronunciar-se junto da Comissão Executiva sobre os termos do respetivo contrato de prestação de serviços nos termos detalhados em procedimento específico aprovado sobre o tema pela CAUD.
 - b) Proceder à avaliação anual do trabalho realizado pelo ROC/SROC e da sua adequação para o exercício das funções e propor à Assembleia Geral a sua destituição e ao Conselho de Administração a resolução do contrato de prestação de serviços do ROC/SROC, com fundamento em justa causa.
 - c) Verificar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a independência e objetividade do ROC/SROC nos termos legais e apreciar a confirmação anual da sua independência face à Sociedade (incluindo a independência do próprio ROC/SROC e dos/as seus/suas sócios/as e outros/as dirigentes/diretores/as nos termos legalmente previstos).
 - d) Verificar a adequação e autorizar previamente, de forma fundamentada, a prestação de serviços distintos dos serviços de auditoria pelo ROC/SROC à Sociedade, bem como às entidades sob o seu controlo e respetiva empresa mãe, bem como apreciar a comunicação anual que o ROC/SROC efetua sobre esta matéria, nos termos detalhados em procedimento específico aprovado sobre o tema pela CAUD.
 - e) Debater com o ROC/SROC e avaliar as ameaças à sua independência e as salvaguardas aplicadas para mitigar essas ameaças, designadamente no âmbito das responsabilidades previstas nas alíneas anteriores.
 - f) Propor a remuneração do ROC/SROC à Comissão de Vencimentos e à Comissão Executiva, conforme aplicável.
2. Cabem à CAUD as seguintes responsabilidades e funções no desempenho das suas competências relativamente à fiscalização da revisão oficial de contas:
 - a) Acompanhar permanentemente a atividade e as relações contratuais com o ROC/SROC, em particular em relação à informação financeira e eficácia dos mecanismos de controlo interno, designadamente: *(i)* promovendo que aquele dispõe das condições adequadas ao desempenho da sua atividade; *(ii)* assumindo-se como o seu principal interlocutor da Sociedade; e *(iii)* recebendo os seus relatórios (nunca depois de qualquer outro órgão ou



comissão), assim como estando a par das trocas de correspondência com o ROC/SROC relativos à Sociedade e sociedades em relação de domínio ou de grupo.

- b) Acompanhar e fiscalizar a revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, e apreciar o conteúdo das certificações legais de contas anuais e dos relatórios de auditoria com o ROC/SROC, nomeadamente no que respeita a eventuais reservas apresentadas, para efeitos de apresentação de recomendações ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva.
- c) Apreciar o relatório adicional do ROC/SROC, o qual explica designadamente os resultados / questões fundamentais da revisão legal de contas realizada (incluindo debater com o ROC/SROC tais resultados / questões fundamentais).
- d) Incluir no relatório anual de atividades da CAUD informação sobre os resultados da revisão legal de contas realizada e o modo como esta contribuiu para a integridade do processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem como o papel da CAUD nesse processo.
- e) Acompanhar o ponto de situação dos trabalhos de revisão legal das contas pelo menos numa base trimestral para efeitos da fiscalização da integridade e qualidade da informação financeira trimestral e semestral.

Artigo 7.º

Poderes e Deveres

- 1. A CAUD está ainda habilitada, no âmbito das suas competências, responsabilidades e funções:
 - a) A verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte (incluindo pelo menos diligências mensais junto dos serviços para este efeito), assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela Sociedade a qualquer título.
 - b) A realizar outras diligências junto dos serviços da Sociedade, na medida em que tais diligências sejam necessárias ao cumprimento das suas competências, responsabilidades e funções.
 - c) A obter em tempo útil e de forma adequada, direta ou indiretamente através do/a Presidente do Conselho de Administração, toda a informação necessária ou conveniente ao desempenho das suas competências, responsabilidades e funções.
 - d) A receber as agendas e atas das reuniões do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e dos demais órgãos e comissões da Sociedade, que não sejam do seu conhecimento por outra via.



- e) A assistir às reuniões da Comissão Executiva, sempre que tal se afigure adequado ou seja legalmente devido.
 - f) A realizar reuniões periódicas com o ROC/SROC, com e sem a presença da Comissão Executiva sempre que tal se afigure adequado ao desempenho das suas competências, responsabilidades e funções.
2. Para além dos demais deveres aplicáveis aos membros da CAUD e do Conselho de Administração nos termos da lei, dos estatutos e do respetivo Regulamento, os membros da CAUD devem, em particular:
- a) Participar nas reuniões da CAUD, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e, bem assim, nas reuniões da Comissão Executiva para que o/a Presidente da mesma os convoque ou em que se apreciem as contas que irão ser divulgadas publicamente.
 - b) Comunicar, de imediato, ao/à Presidente da CAUD qualquer facto ou circunstância que afete ou possa afetar o cumprimento dos requisitos legais em matéria de incompatibilidades, independência e especialização.
3. No início de cada ano, a CAUD deverá apresentar ao/à Presidente do Conselho de Administração para conhecimento do Conselho, o seu plano anual de atividades.
4. A CAUD dará conhecimento das suas agendas e atas ao/à Presidente do Conselho de Administração e aos/às Presidentes dos demais órgãos e comissões da Sociedade nos moldes necessários ou convenientes ao exercício das suas atribuições, funções e competências e quando não sejam do seu conhecimento por outra via.
5. A CAUD deve elaborar anualmente um relatório sobre a sua atividade e sobre a sua avaliação da mesma, do qual dará conhecimento ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Anual de Acionistas.

Artigo 8.º

Regulamento Interno

- 1. Anualmente, a CAUD realiza uma reflexão sobre a aplicação do presente Regulamento, devendo elaborar propostas de alteração que considere necessárias efetuar para que este permita o pleno desenvolvimento das suas funções.
- 2. Quaisquer alterações a este Regulamento aprovadas pela CAUD são posteriormente apresentadas ao/à Presidente do Conselho de Administração igualmente para aprovação pelo Conselho na medida aplicável em função das respetivas competências.
- 3. Qualquer membro da CAUD que venha a ser eleito obriga-se a cumprir na íntegra este Regulamento durante todo o seu mandato.



O presente Regulamento entra em vigor a partir de 30 de abril de 2020.